



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. FÁBIO LEAL CARDOSO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 220800-65.1983.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO DE CARVALHO GENTIL, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ADELMAR PINHEIRO SILVA, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): NATANAIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Agravado(s): TROPIC - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Saulo Junger Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134800-68.2000.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO FARIA, Advogado: Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Carvalho Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1541740-17.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIO COSTA GABARRON, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63740-48.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63700-66.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s): JOSÉ SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, ressaltando que as matérias nele abordadas poderão ser trazidas em futuro recurso, sem que se cogite de preclusão. **Processo: AIRR - 125240-95.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ELENA DA LUZ AZEVEDO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): S. A. A GAZETA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-83.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s): CREDICENTER EMPREENDIMENTOS PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256040-62.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 256041-47.2004.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DUILIO ZIMMER CHEIEB, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -



CESP, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que constem como agravados apenas DUILIO ZIMMER CHEIEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP e FUNDAÇÃO CESP, visto que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO não integra o polo passivo da relação processual; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256041-47.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 256040-62.2004.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): DUILIO ZIMMER CHEIEB, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Ruy de Vasconcellos Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que constem como agravados apenas DUILIO ZIMMER CHEIEB, COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP e FUNDAÇÃO CESP, visto que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO não integra o polo passivo da relação processual; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9300-57.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Agravado(s): CLEBER ANTONIO SOLA DE MATOS, Advogado: Alexandre Turri Zeitune, Agravado(s): OBJETIVADUANA ASSESSORIA E TRANSITÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22800-92.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR FAUSTINO, Advogado: Iara Terezinha Oliveira Canto Mariano, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE SOUZA AIRES, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): REFRICENTER CENTRAL TÉCNICA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Sulani Martins Gonçalves, Agravado(s): GELMÁQUINAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Nede Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180840-93.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): JOSÉ MORAES SEVERO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412640-09.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRSON MARTINS SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27486-48.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): MERLI MARIA ROYER PINTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47900-30.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67840-24.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com RR - 67800-42.2007.5.15.0136, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS EUGÊNIO ANDRETTA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS,



Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71100-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98800-17.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Agravado(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101740-15.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIMONIN SANCHES, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148540-32.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com RR - 148500-50.2007.5.04.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Agravado(s): WALDIR GIRARDI, Advogado: Luciano Backer Viola, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 164800-34.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CHARLES SIQUEIRA BORTOLUZZI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164900-80.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25140-61.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE FRANCA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52100-06.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): ANA EMÍLIA FRANCO ROGÉRIO E OUTRA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-80.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES



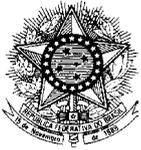
URBANOS LTDA., Advogado: Lívia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): DANIEL PIRES NASCIMENTO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: João José da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82140-34.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Maria Sylvania Gouveia Novelino Catão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 99840-92.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Denizar Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Laura Nunes de Lima, Advogado: Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852100-46.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LUIZ CLODOALDO COSTA, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34400-09.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-10.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Fernando Augusto de Souza Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER - COOPEREXATA, Advogado: Daniela Gonçalves dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO - COOPERTRAT, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PLÍNIO PAULA BRAGA., Advogado: Nelson Mitiharu Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49100-03.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEITON AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Lairson Ruy Palermo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS PANTANAL LTDA. - INDUSPAN, Advogado: Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58140-70.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58142-40.2009.5.03.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANESSA COSTA LOPES, Advogado: Wyllen José Fontes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58141-55.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58140-70.2009.5.03.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da V. Ladeira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): VANESSA COSTA LOPES, Advogado: Wyllen José Fontes, Advogado: Lucilene Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58142-40.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58140-70.2009.5.03.0012,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): VANESSA COSTA LOPES, Advogado: Wyllen José Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59400-46.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NARCIZO MODELO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83100-57.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-11.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): ALEX GOMES MAIA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188400-23.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira Andrade, Agravado(s): CLÓVIS VIEIRA DE MELO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207140-31.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALPHAVILLE MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): LOURENÇO PICANÇO BATISTA FILHO, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 222300-16.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): ROSA APARECIDA MINGRONE VISIONE, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254900-91.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIO MAEKAWA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-06.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fábíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LETÍCIA ROSA DA SILVA, Advogado: Amanda Cavalcante Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 448-92.2010.5.02.0049 da 2a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA MARIA DE OLIVEIRA , LETICIA OLIVEIRA DE PAULA E SAYDI OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Fatima Baptista do Nascimento Silva, Agravado(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): WESLEY L UCIANO DE PAULA, Advogada: Ivani Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-18.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILLIAN BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 141100-24.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA DA SILVA, Advogado: Betina Marc, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-05.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA FÉLIX MOURA, Advogado: José Moreira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680-83.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁBIO AUGUSTO GOMES BATISTA - ME, Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): HELENO JOSÉ ROCHA DO REGO, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002-65.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): MARCOS PAULO PERIARD BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1106-57.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): AMBIENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1106-57.2010.5.24.0000, até sobrevir decisão do RR-1106-57.2010.5.24.0000. **Processo: AIRR - 1106-57.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1105-72.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMBIENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO, Advogado: Nilton César Antunes da Costa, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1155-79.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Manjacombo Custódio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-33.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA RAMOS, Advogada:



Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Clarissa Pereira Carello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-47.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): COPEBRÁS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Agravado(s): APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-49.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS POMPEU MASCARENHAS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1671-83.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SILVA BORBA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1728-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SIMÕES CERVEIRA JÚNIOR, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): ELECTRONIC ARTS LTDA., Advogado: Carlos Glauco Moreira, Agravado(s): PAPA EVENTOS E LAZER S/C LTDA., Advogado: Leonardo José Borsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2317-39.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JACILENE SANTOS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3202-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): ESTEVÃO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16481-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 18819-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 263100-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Agravado(s): ELTON LUIZ CHIARADIA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 4001138-56.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MARIA DAS MERCÊS MOREIRA FALCI, Advogado: José Eymard Loguécio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-07.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDU CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): STRECK METAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS METAL LTDA., Advogado: Caio Amuri Varga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279-77.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NATALINA GONÇALVES LIRA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 282-97.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE LIMA SÁ, Advogado: Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425-79.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-96.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA., Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): ELIOMAR SPINOLA JUNIOR, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 640-24.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): ALDEMIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779-68.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARILENE DO CARMO SOUZA RAAB FLORES, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1008-83.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARDOSO MOTA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1246-94.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA JULIA SURIANI, Advogado: Rodrigo de Abreu Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635-58.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rogério de Matos Lacerda, Procurador: Paulo



Mendes de Oliveira, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1671-40.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706-77.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE ANDREA SOUZA UCHOA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832-04.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): THAIS MOMOE GOTO, Advogado: Tiago Muniz Troitiño, Agravado(s): SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., Advogado: Milena de Jesus Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela sexta reclamada e não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1841-94.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): LUIZ ERGON RIBEIRO LIMA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-76.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELISEU FAUSTINELLI, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2463-86.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TÂNIA MARIA MARQUES MONTEIRO, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna do Carmo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 419-74.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCIO UBIRAJARA DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procuradora: Dalmária Nessi Ricaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668-42.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): EDUARDO SINDRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Luís da Silva Coutinho, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-19.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): GLEICIANE LEMOS DA SILVA, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-90.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SHIRLEY SANTOS PIMENTEL, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936-14.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de GILVANI COELHO DO ROSÁRIO E OUTROS, Advogado: Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Agravado(s): TRANSPORTES RIZZI LTDA. - ME, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-90.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Wander Henrique Brancalho, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-43.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): TEREZINHA MARTA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1563-33.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): ROCICLEUDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583-46.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAIR RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1696-41.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): WLADINÉIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1697-26.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OLINDA APARECIDA DE MORAES MENDONÇA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64500-40.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS - FFM, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Agravado(s): EVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jamenson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-65.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RICARDO DE SOUZA TORRES E OUTROS, Advogado: André Roberto dos Santos Gomes, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-29.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): EBERTON JÚLIO PEREIRA PORCIÚNCULA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-46.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA MACIEL, Advogado: Roberto Barcelo Barbosa, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-91.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Tânia Suely Colares, Agravado(s): GRUPO DE ODONTOLOGIA OURO PRETO S/C LTDA., Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-51.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-59.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): AUGUSTO ARQUIMEDES VASCONCELOS DE PAIVA, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): SISTEMAS DIGITAIS DE COMPUTADORES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO NEWTON SILVA DUARTE), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-71.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CAMILO DARES DOS SANTOS, Advogado: CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO, Agravado(s): MARCO TULIO DA SILVA BONI, Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697-59.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ELIVAN DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1919-39.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA DE JESUS ANTUNES MONTEIRO, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11521-87.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERLIG FERRO LIGA LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): AMAURI SIQUEIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002076-54.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): IOLANDA DORTA OLIVEIRA, Advogado: Renato Magalhães Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577-94.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote, Agravado(s): CARLOS BRITES, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-66.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA LUCAS PINHEIRO, Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-77.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE REZENDE, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11767-54.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAGNER DIAS DUARTE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 293700-50.1993.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Janildo Honório da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO JAILSON DA SILVA, Advogado: Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84700-39.2000.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): JURANDIR TARNOWSKI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-66.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63740-48.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo -, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 34800-73.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Luciana Schmitz Paes, Recorrido(s): IVAN SAVI MONDO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1191300-22.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALTAIR LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 51100-60.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAROLINE BONEZZI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - aeronauta - comissária de bordo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Parcela 'compensação orgânica'. Pagamento incorporado à remuneração. Norma coletiva. Salário Complexivo.", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba compensação orgânica, restabelecendo a sentença no aspecto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 53800-09.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADINEA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 61640-30.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ AÉCIO MONTEIRO PENHA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciano de A. Souza Coelho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho dele conhecer no tocante aos temas "indenização por danos morais - doença do trabalho - nexo de causalidade - comprovação objetiva da lesão ou dor - desnecessidade" e "multa normativa", respectivamente, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 384, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de: a) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST; e b) restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o Banco reclamado ao pagamento de multa normativa, limitada a uma multa por convenção coletiva descumprida. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 100500-21.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Eduardo Garcia Júnior, Recorrente(s): FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 731/737 dos autos físicos; pp.1.466/1.478, pronunciando-se especificamente acerca da frequência em que ocorria o alegado atraso do pagamento dos salários no tocante ao pedido de indenização por danos morais e, com relação ao pedido de horas extras, esclarecendo se havia ou não o alegado controle da jornada pela empresa, delimitando a jornada efetivamente cumprida pela reclamante, à luz das provas produzidas. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, porque deserto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Nascimento Coelho, patrono da Recorrente FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS. **Processo: RR - 151400-42.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARGERI E OUTRO, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "embargos de terceiro - aquisição de imóvel - adquirente de boa fé - fraude à execução", por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora realizada sobre o bem constrito, e, como consequência lógica, determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa aplicada por litigância de má-fé. **Processo: RR - 256000-80.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 256041-47.2004.5.02.0045,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): DUILIO ZIMMER CHEIEB, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que constem como recorridos apenas DUILIO ZIMMER CHEIEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP e CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, visto que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO não integra o polo passivo da relação processual, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 339/SDI-I/TST, no tocante ao tema "complementação de aposentadoria. teto remuneratório" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ao reclamante do teto remuneratório a que alude o artigo 37, XI, da Constituição da República. **Processo: RR - 68700-98.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 79000-74.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEOTOMÓVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS DE ÁGUA SANTA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): RAFAEL CHAVES PONZIO, Advogada: Paula Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 57800-53.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): THEREZINHA MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): DIAGSON DIAGNÓSTICO LTDA. - ME, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras" por contrariedade à Sumula nº 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas excedentes à jornada normal diária, nos moldes do item III do mesmo verbete sumular. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 61800-04.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA DE FÁTIMA MENDES RIBEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados sejam apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93600-72.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): JULIANA ROSSI, Advogado: Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159800-24.2006.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ZANCHET, Advogado: Prudente José



Silveira Mello, Recorrido(s): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 858000-60.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): JEFFERSON AURÉLIO KORC, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 9000-54.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VANDERLEY BATISTA DAS FLORES, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41900-92.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA REGINA GERMINI, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67800-42.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 67840-24.2007.5.15.0136, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): MARCOS EUGÊNIO ANDREETTA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-67840-24.2007.5.15.0136, até sobrevir decisão do RR-67840-24.2007.5.15.0136. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 77600-48.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SEBASTIÃO CESAR RIBEIRO, Advogada: Gizelli Cordeiro Silva Loureiro, Recorrido(s): HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida em juízo. **Processo: RR - 90500-97.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO JOSÉ BERNARDES, Advogado: David Cassiano Paiva, Recorrido(s): TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA., Advogado: Camila Yuri Otani Silva Komori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais. reclamante beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser custeados pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 108800-52.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elias Menezes Aguiar, Recorrido(s): ELIAN ARAÚJO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Joao Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Critério Regional de Classificação das Agências da Caixa Econômica Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o



ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 141100-24.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 505-09.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA DA SILVA, Advogado: Betina Marc, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 146740-27.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÔNIDAS DE JESUS ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): MOV. BAIXADA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Estabilidade provisória. Indenização substitutiva. Ausência de pedido de reintegração. Ajuizamento após o decurso do prazo da garantia de emprego", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade, e reflexos, nos limites da petição inicial. Acrescido à condenação o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com custas no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 148500-50.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148540-32.2007.5.04.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): WALDIR GIRARDI, Advogado: Luciano Backer Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1034800-89.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Scherz, Recorrido(s): LUCIANO BORGATTE, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6000-10.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HENRIQUETA JUNQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Edgar Antônio Piton Filho, Advogado: Galib Jorge Tannuri, Advogado: Carmen Silvia Ramos Tannuri, Recorrido(s): ADAUTO FIGUEIREDO DOS REIS, Advogado: Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21200-77.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Recorrido(s): CHRISTIAN LIMA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32300-98.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): REINALDO DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39200-56.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): TERESINHA GONÇALVES PINTO RIBEIRO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das partes. **Processo: RR - 73100-63.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ILISEU MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição. danos morais e materiais. doença profissional. perda auditiva. marco inicial. extinção do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e, com base no art. 269, IV, do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito, julgando improcedente a reclamação trabalhista e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante a improcedência da ação trabalhista. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais, fl. 26), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A da CLT, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 225). Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso (ausência de responsabilidade civil e valor da indenização por danos morais). **Processo: RR - 74400-78.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): MARIA CRISTINA AMBUS GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78600-14.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): TATIANA BARTNIK DE CASTILHO PEREIRA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 86300-31.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com RR - 126-51.2010.5.19.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CLÉA RODRIGUES MELO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109600-90.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J.C. DE SOUZA CORREA TRANSPORTES - ME, Advogado: Ludimila Paula Pereira, Recorrido(s): JORGE MARTINS ROJA JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119500-68.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGER JOSEPH ROSENTHAL, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 625-E, parágrafo



único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos das horas extras e desvio de função sobre a complementação de aposentadoria, prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 129600-38.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131200-77.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMYA GABRIELA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CASAQUATRO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por ofensa ao art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e "Feriados laborados. Ausência dos controles de ponto. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e repercussões, e condenar as reclamadas ao pagamento da remuneração em dobro dos feriados laborados, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Em consequência, excluir as multas previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 137100-31.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRENTO FASHION LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Recorrido(s): SILVANA RODRIGUES DE MELO LOPES, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente acerca da delimitação da base territorial do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Brusque-SC que celebrou as convenções coletivas juntadas com a inicial. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 190500-22.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul - Hiss, Recorrido(s): MILLE ANNY DE ALBUQUERQUE CASSOL GUESSER, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 217800-87.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DORIVAL HERMETO DIAS E OUTROS, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do pedido de correção dos cálculos da proporcionalidade do abono complementar da aposentadoria, formulado



pelos reclamantes Dorival Hermeto Dias e Romilda Maria Scarabucci Janones, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos demais temas trazidos no Recurso Ordinário interposto pelo Banco Santander, bem como para que examine o apelo interposto pelo Fundo Banespa de Seguridade Social (BANESPREV), como entender de direito. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista adesivamente interpostos pelos reclamados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: RR - 498600-50.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): MAURI DE LIMA PINTO, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 700700-43.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): KEYLA MARIOT, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40%(quarenta por cento) do FGTS. Base de cálculo. Desconsideração do aviso prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 42, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 779600-56.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÓVIS APARECIDO MARTINS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, no tópico relativo à inclusão do adicional de incorporação, já acrescido da CTVA, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, determinando o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que examine o tema. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 27700-80.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): JANYELLE SALES DE GOIS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considerar-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 61200-96.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): SONIVAL DA



COSTA PEIXOTO, Advogado: Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do citado preceito e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 74700-96.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): EVANDRO CAUS, Advogado: Luciano Roberto Ioris, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Biava, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93600-88.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogado: Anselmo Paganella da Rosa, Recorrido(s): TATIANA MELISSA BOLSON, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, a efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 12/3/2009. Custas inalteradas. **Processo: RR - 108000-38.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOMES SAMPAIO, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes salariais concedidos a título de avanços de nível pelos Acordos Coletivos relativos às datas-bases dos anos de 2005 e 2006, de acordo com o pleiteado na petição inicial e com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, em valores a serem apurados em liquidação e observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Falou pela Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. **Processo: RR - 113900-03.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ROMERO MENON, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, conforme entender de direito. **Processo: RR - 121000-41.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FIRMINO JOSÉ DE SANTANA COELHO, Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Osifran de Jesus Castro, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 142800-28.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTIANO CALDAS DA PURIFICAÇÃO, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164100-63.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SILVIO VIANA DE JESUS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: HENRIQUE B. CALASANS MINERVINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 493700-96.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOMINIK COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): LUCIANO SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42-56.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126-51.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RR - 86300-31.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): ANA CLÉA RODRIGUES MELO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revistas de bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por dano moral decorrente das revistas de bolsas e sacolas da reclamante. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 131-89.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MOIZANIEL MARTINS DA COSTA, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Recorrido(s): TRANSCON TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA., Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 479-15.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Recorrido(s): FATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): MARTA MARIA DE ARAÚJO SOUTO MAIOR, Advogada: Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 597-67.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FRANCINILDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Diniz Cavalcanti, Recorrido(s): RESTAURANTE STEFFANO GRILL LTDA. (R.W. REFEIÇÕES LTDA. - ME), Advogado: Frederico Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. fato gerador. juros e multa. termo inicial da incidência. prestação de serviços anterior e posterior à vigência da MP nº 449/08", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, a efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições, devidas no período posterior a 12/3/2009. Custas inalteradas. **Processo: RR - 626-98.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO BA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NAILSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - discriminação - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 650-90.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Edgar Costa Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): RENATA PATRÍCIA GOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99,



ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 679-75.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): ELISANGELA MARIA DE SOUZA DIAS, Advogada: Cláudia Franco, Recorrido(s): WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Lemos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1068-21.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SALETE RIBEIRO PAZ COMUNELLO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido. período posterior a 25/05/2007" e "intervalo previsto no art. 384 da CLT. constitucionalidade. horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST) e por violação do art. 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda, para o período posterior a 25/05/2007, ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados e II) acrescer à condenação o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no artigo 384 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1091-22.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MILTON JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame da controvérsia veiculada no Recurso Ordinário obreiro, observando-se a distribuição do ônus da prova de acordo com a orientação consagrada no item VI da Súmula n.º 6 desta Corte superior, como entender de direito. **Processo: RR - 1345-14.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): NELSON VILELA FILHO, Advogado: Erom Flávio Nogueira Barros, Recorrido(s): REPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para estabelecer, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e ratificada em 12/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 12/3/2009), a efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 12/3/2009. **Processo: RR - 1387-90.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FABÍOLA DE CÁSSIA DIAS BARROS LIMA, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Recorrido(s): RIO CONNECTION



MODA FEMININA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1402-11.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MACEDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Severino José do Nascimento, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Maviael Melo de Andrade, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio José Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1411-55.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEIDIVALDO DO MONTE E OUTRO, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Leonardo Conte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 357 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anular as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos concernentes ao procedimento de revista aos pertences do obreiro formulados na inicial, como entender de direito, afastada a contradita. Prejudicado o exame do tema de fundo veiculado no apelo. **Processo: RR - 1412-09.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrente(s): MÁRIO LINDOSO LOPES JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes para determinar o processamento dos Recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho: a) conhecer do recurso interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-



J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho; b) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade ao item I, da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1813-07.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1871-27.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): LAÉRCIO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 303-07.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): FÁBIO HUMBERTO LEAL, Advogado: Wilson Reis, Recorrido(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Matheus Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 360-05.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NELMA DAS GRAÇAS MENDES, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-37.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Vladimir Cornélio, Recorrido(s): JORGE LUIZ PADOVEIS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora determinada a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima. **Processo: RR - 672-91.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouvea, Recorrido(s): TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 873-18.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIMAR LOPES TRIDA, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o Município reclamado a reintegrar a autora no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens devidos durante o afastamento até a efetiva reintegração, conforme for apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST e art. 883 da CLT); descontos fiscais e previdenciários calculados na forma da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 1297-97.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): OZÉAS PEREIRA DINIZ, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para estabelecer, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e ratificada em 12/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 12/3/2009), a efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 12/3/2009. **Processo: RR - 1392-78.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTO ENTON LTDA., Advogado: André Baptista Coutinho, Recorrido(s):



SÉRGIO ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1412-04.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): FRANCELLY SANTOS FERNANDEZ, Advogada: Bárbara Louzada Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 395, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1616-27.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): MRP PANELA DE OURO BAR, ADEGA, RESTAURANTE LTDA., Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1658-23.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Luciano Marinho de Barros e Souza Filho, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Delmiro Borges Cabral, Recorrido(s): ROBSON AMARO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1862-96.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REVISTHON CORREA SIQUEIRA, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS EM MINAS GERAIS - ACM, Advogado: Hamilton Pereira Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1900-02.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim,



Recorrido(s): ROSILENE FERREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Francisco José Santos Neves Junior, Recorrido(s): AQUATEC PERFURAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 59901-93.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): PAULO PINHEIRO GOMES, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-19.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): ADRIANA ROVEDA CARDOSO SILVA, Advogado: Luis Gustavo Narciso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 93-87.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALDENICE LEITE DE LIMA, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Recorrido(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 230-05.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): ELTON LUIZ DO VALE, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas



reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 388-93.2012.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR MATOS SILVEIRA, Advogado: Tomaz da Silva Piazer, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de sobreaviso e reflexos. Para efeito de novo recurso, arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 699-34.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogada: Maria Vitoria Gavazza de Aquino, Recorrido(s): ALLAN CARLOS FIGUEIREDO SOUTO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Recorrido(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743-39.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDREA CORREA GARCIA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 878-45.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANO KULKAMP, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação, com o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com adicional e reflexos consectários, limitada, contudo, ao período de 02-02-2009 a 02-01-2011, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas constantes no recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 975-64.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): SUPERMERCADO A LUZITANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ante a perda superveniente do objeto da ação. **Processo: RR - 1016-37.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ALINE MONTEIRO LIRA DE ANDRADE, Advogado: Camila Ferreira Lima Albuquerque Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada



pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1132-16.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WALDIR APARECIDO DE MOURA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1327-02.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1396-13.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ARMANDO ARTUR CRESTA DE BARROS, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Lanxess e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. II - por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela Lanxess, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamada Lanxess, acerca da realização do depósito em juízo de sua cota-parte de contribuição, bem como sobre a responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado à Petros, considerando o aspecto fático da reintegração, como entender de direito. Como corolário lógico, excludo a multa de 1% prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. III - por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista interposto pela Petros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, patrono da Recorrente LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1405-34.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CASTILLO POLL LTDA., Advogado: Maviael Melo de Andrade, Recorrido(s): ELSON DO NASCIMENTO, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1407-36.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): ARABELLE DE VASCONCELOS BEZERRA, Advogado: Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1493-16.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIO ANDREY SORDI, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8430-55.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evlaristo de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO SEVERO DAMIANI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da



liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 78700-30.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ EDVAN SABINO ASSIS, Advogado: José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, determinando-se o cálculo do referido adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.º 191 desta Corte superior, com os reflexos legais. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 469-79.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANILSON FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 528-32.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GUILHERME LUIZ RICALDE, Advogado: Leandro Fabris Cecconello, Recorrido(s): EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego (30/9/2012 a 30/9/2013), bem assim à retificação da data final do contrato de emprego na CTPS do reclamante e ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 961-92.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CICERO LISBOA PEREIRA, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 4200-67.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCIA INES NOVO BRAZOLINO, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de



fundamentação do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Fica, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 8-10.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): DARLAN FONTANELLA DE BRIDA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130702-40.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILMAR BARRETO COSTA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 130921-53.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Recorrido(s): OTÁVIO MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, com ressalva de entendimento do Relator. Resulta prejudicado, daí, o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hélcias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 201100-27.1993.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73600-98.1994.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAYME MESQUITA E OUTROS, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35200-80.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando S. C. Pereira, Agravado(s): ÁLVARO TORRENTE, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60700-11.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA APARECIDA GUAZELI, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161700-26.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): ANA ISABEL DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21300-30.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): JORGE LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 126200-77.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): VILMA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 137700-47.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - FORT ATACADISTA, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): MERCALL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Tomás Roberto Nogueira, Agravado(s): SUPERCENTER SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Miriam Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213800-14.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO MENDONÇA RODRIGUES, Advogado: Willian Appolinario, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81100-28.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ LIRA DA SILVA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 2510500-49.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO DEARO, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter às partes contrárias, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 78500-93.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Marcelo Moura Guedes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR, Advogado: Leonel Waks, Agravado(s): LABOR QUALITY RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141700-63.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALTOMAR SANTOS, Advogado: Pedro Xavier Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 143700-02.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA



LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): ADMILSON DA COSTA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159900-27.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIENE APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TECH WELDING MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286500-19.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERSON ALVES, Advogado: Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186-81.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-44.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VERISSIMO DE PINNA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-24.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Agravado(s): LISA TAMAR BIRIBA DA SILVA, Advogado: Alexandre Massarana da Costa, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IBRATI E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1310-37.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO LIMA MASSARI, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): TECHNO BIO CONSULTORIA E PROJETO LTDA., Agravado(s): TERSANDRO MILAGRES PINHEIRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1990-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59-50.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PENÉLOPE SALIVEROS BOSIO LOPONTE, Advogado: Antônio Raimundo Soares Melo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 902-09.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEUZA APARECIDA SOARES, Advogado: Márcio Rodriguez Granado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-47.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos-Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior,



Agravado(s): RONDINELE LOPES RIBEIRO, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1482-70.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91300-40.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Arivabene Bonomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-36.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL BOMFIM PEREIRA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo De Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-59.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 774-03.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ SEZINO BORAZO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-43.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: JOSE MELCHIADES COSTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-23.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CARLOS EMANUEL SANTIAGO MENDES, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1194-57.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO STEINKE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1222-63.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LINDOMBERGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiare, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2747-13.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): BENEDITA LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10215-67.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Paulo Fleury de



Souza Lima, Advogado: GISELE BOLONHEZ KUCEK, Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): LUIZ ALVES, Advogado: Hirlando José Gesser, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-97.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WILLIAM MENEZES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-02.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA INÊS GOMES RIBEIRO, Advogado: Claudio Silva de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-97.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): MARIA LÚCIA SANTANA, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 844-36.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DAYANE APARECIDA SANTOS DO CARMO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 879-91.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES REIS, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Eduardo Surita, Agravado(s): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante e pagar às agravadas multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1109-92.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAVIDE BORRONI, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO, Advogado: Adriana Martuscelli de Oliveira, Advogado: Leandro Martuscelli de Oliveira, Agravado(s): ISTITUTO ITALIANO DI CULTURA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): CENTRO ECUMENICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA - CEPE, Advogada: Milena Xisto Bargieri Migliaresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-12.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TCC - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): FERNANDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de dez por cento sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1342-45.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ROBSON CLAYTON DE MELLO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante-executada a pagar ao agravado-exequente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1378-32.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTRA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GLEIBSON CAETANO DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1641-86.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JAIBE CELSO MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Advogado: René Gualberto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes a pagarem ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1823-60.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DA SILVEIRA LIMA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): ANDRADE SERVICOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20007-14.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA CAMARGO, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): FACULDADE SENAC - RS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30000-35.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): SÃO PAULO CONSIG LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): SIMPLES-SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA AGROINDUSTRIAL S.A. - SEAGRO, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93100-38.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): BRUNO VELLO RAMOS, Advogado: Juliano Merçon Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163900-06.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): IVAN BEZERRA MADEIRA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-35.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SIDNEI FRANCO MARTINS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-95.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ARI SCHIMMELFENNING, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a



agravante-executada a pagar ao agravado-exequente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 645-28.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): DOUGLAS SOUZA BARROS, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-64.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GILBSON CLAUDINO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24462-24.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 70400-24.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Bernardo Atem Francischetti, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Guilherme Domingues de Castro Reis, Agravado(s): FELIPHI GUSTAVO MARQUES BARBOSA, Advogado: Heitor Maurício de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 56100-73.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luciano Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILVAN DE MOURA GOMES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Mara Cele Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 132000-18.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): BENEDITO COSTA GOUDINHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO MANIFESTO, Advogado: Fernando Martin Pires, Agravado(s): THE VALSPAR CORPORATION LTDA., Advogado: Francisco José Bolívia, Agravado(s): PLASCOATING PINTURAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): SOLUÇÃO TOTAL S.T.S. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 154000-05.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, Advogado: Fábio Correia Luiz Soares, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO BRASIL JORGE, Advogada: Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 687-10.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELZAHY MASCARENHAS FERRUCIO E OUTRO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 820-72.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ALBERTINA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1327-30.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): SEBASTIÃO EZEQUIEL DE CASTILHO NETO, Advogado: Milton Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 384-31.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ ROSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 512-11.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 980-71.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO SAAD NETO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1284-61.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1372-12.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA CAMOSITA MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1490-85.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): DAVI DE SOUSA LIMA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2236-50.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ROSA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1091-23.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2429-31.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3040-93.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ROSEMARY DA SILVA, Advogada: Roberta Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 74-02.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ISABEL SANTANA DE AQUINO MORAES, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 822-94.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): DANIEL MANSUR MALUF, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 2067-44.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravante(s): ROBERTO GAROFALO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III) sobrestar o exame do agravo da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 958-37.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema prescricional por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no exame dos demais temas versados nos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: ARR - 28-03.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DOS NAVEGANTES FRANCO DE MOURA, Advogado: Antônio Colpo, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 66-41.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos



termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1379-87.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ LIMA DA SILVA, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ED-ED-RR - 121200-79.1999.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reconhecendo, mais uma vez, o intuito protelatório, condenar a executada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 6.000,00), o que resulta no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor do exequente, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, consoante expressamente disposto na parte final do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 674954-70.2000.5.07.5555 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDICEU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 137000-23.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARLOS DAMIAO SUAREZ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 272500-07.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESMERALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Isabelle Bersot Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100400-38.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Embargado(a): PLANTAR - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 116440-83.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogada: Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito



modificativo, negar provimento ao Recurso de Revista patronal e restabelecer a condenação, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Regional. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 12700-69.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE DOS REIS CAETANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185940-11.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): DILNEI MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 62900-79.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRINEO AFONSO SASSO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Embargado(a): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): IRINEO AFONSO SASSO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-RR - 63000-59.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER SALVIATO RASSELE, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96040-10.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Embargado(a): SÉRGIO BATISTA NUNES, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3390600-12.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MÁRIO WUADEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Sabrina Zein, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19300-75.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLACE FERNANDES, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37900-04.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DOMINGOS MONTANHEIRO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78700-63.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): MARIA RITA DAS GRAÇAS QUINTILIANO, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissão,



consignar o julgamento de improcedência do feito, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-ED-RR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113100-61.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDECIR RIBAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão detectada, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 42-74.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RENATA FITTIPALDI MOLINARI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1767-94.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): TEREZA DO CARMO SEGANTIM DA SILVA, Advogado: José Augusto Duarte, Embargado(a): ORIENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Benedito de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 577-63.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1295-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÉRICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 115900-16.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATO ABREU BORGES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 826-71.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1411-23.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): LUCIANE DA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 116700-93.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DEMÓSTINO BARBALHO BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 73-41.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CINTIA BITENCOURT MAGALHÃES, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1358-30.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IWISSON BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2121-02.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): PAULA FREDERICO GRECO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2134-65.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ROBSON SALES MOREIRA FILHO, Advogada: Renata Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17700-45.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mara Rúbia Araújo da Silva Bringel, Embargado(a): BENEDITA SANTANA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 231-41.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargado(a): LETÍCIA LIMA COSTA, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 719-66.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): KELY DAMIANE LIMA DE ANDRADE, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Andrea Jerônimo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às dez horas e cinquenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma